

ASSOCIAÇÃO DE INTERNOS DE MEDICINA INTENSIVA - AIMINT

ESTATUTOS

Capítulo I - Princípios Gerais

Artigo 1º

Denominação e âmbito

1. A Associação de Médicos Internos de Medicina Intensiva - AIMINT, representativa de todos os Médicos Internos de Formação Especializada (IFE) em Medicina Intensiva a realizar o respetivo internato em Portugal.
2. A AIMINT tem caráter autónomo, sem fins lucrativos, independente e apartidário.
3. Em contexto internacional é admissível a tradução da denominação AIMINT como *Portuguese Association of Intensive Care Medicine Residents*.
4. A AIMINT foi constituída a 11/12/2019 em Assembleia Geral (AG).

Artigo 2º

Missão

A AIMINT assume como missão primordial representar os IFEs em Medicina Intensiva, através dos seus associados, nacional e internacionalmente, assegurando a qualidade da formação, através da comunicação ativa com outras entidades de saúde e da organização de eventos científicos pertinentes para os médicos internos.

Artigo 3º

Objetivos e forma de atuação

1. São objetivos da AIMINT:

- a) Promover os IFE em Medicina Intensiva em todas as esferas, nomeadamente junto dos colegas de outras especialidades, estudantes de medicina e recém-licenciados/mestres em Medicina;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico dos IFE em Medicina Intensiva;
- c) Acompanhar de forma crítica e ativa o processo de formação dos IFE em Medicina Intensiva em Portugal, avaliar e entender os seus interesses formativos e profissionais;
- d) Constituir-se como interlocutor preferencial para todos os assuntos relacionados com o Internato de Formação Especializada em Medicina Intensiva e destes IFE;
- e) Promover e/ou organizar atividades formativas relacionados com a especialidade de Medicina Intensiva, de acordo com as necessidades transmitidas;
- f) Desenvolver e incentivar o contacto regular entre os IFE em Medicina Intensiva a nível nacional, promovendo e organizando eventos para a troca de experiências e discussão de preocupações comuns;
- g) Criar e manter uma rede de informação sobre formações e cursos essenciais para a Formação Especializada em Medicina Intensiva;
- h) Colaborar na divulgação de iniciativas de interesse organizadas por outras entidades;
- i) Criar e manter atualizada a base de dados nacional de todos os IFE em Medicina Intensiva;
- j) Fomentar relações estreitas com instituições ou organizações com áreas de interesse convergentes, divulgando as suas iniciativas e fomentando a participação nas mesmas (Centros de Simulação, Associações/Núcleos de Estudantes, Sociedades Científicas, Escolas Médicas, Ordem dos Médicos, entre outros);
- k) Representar os interesses dos médicos internos de Medicina Intensiva, colaborando com outras associações, instituições de saúde e entidades governamentais para a melhoria das condições de trabalho e formação;

- l) Promover a prossecução da aprendizagem e o desenvolvimento de competências dos IFE em Medicina Intensiva, fomentando a investigação científica e a publicação de trabalhos;
- m) Ter presença ativa nos congressos anuais de Medicina Intensiva em Portugal;
- n) Representar a Medicina Intensiva e a Formação Especializada em Portugal em instituições, congressos, conferências e eventos científicos, nacionais e internacionais, de interesse para a especialidade;
- o) Contribuir para a divulgação de informação sobre o médico interno e sua Formação Especializada, promovendo-os e prestigiando-os junto da sociedade civil;
- p) Cooperar com a sociedade civil, promovendo a sensibilização pública sobre a importância da Medicina Intensiva e o impacto dos cuidados intensivos na saúde e bem-estar da população;
- q) Fomentar a investigação e partilha de conhecimentos em Medicina Intensiva, através da realização de congressos, conferências e eventos formativos nacionais e internacionais;
- r) Estimular o desenvolvimento de competências não técnicas dos médicos internos de Medicina Intensiva, através de formações em comunicação, capacitação, liderança, gestão e construção de equipas e outros temas tidos como relevantes;
- s) Criar espaços na *internet*, em site próprio e redes sociais, reservados às atividades da AIMINT;
- t) Divulgar todas as informações úteis e atualizadas através do mesmo *site* e via correio eletrónico (sob a forma de *newsletter*) a todos os colegas com regularidade.

Artigo 4º

Logótipo

A AIMINT é representada por um símbolo ou insígnia onde consta o acrónimo “AIMINT”, registado oficialmente no Boletim da Propriedade Industrial.

Capítulo II - Associados

Artigo 5º

Associados

1. Podem ser admitidos como associados da AIMINT os IFE em Medicina Intensiva que se encontrem a realizar o Internato de Formação Especializada da especialidade em apreço em Portugal.
2. Poderão pertencer à AIMINT especialistas, se já pertencentes à direção antes da obtenção do grau de especialista, até à eleição de nova Direção.
3. A AIMINT poderá convidar não associados para participar nos seus trabalhos, incluindo Assembleias Gerais, sempre que a sua colaboração seja considerada relevante para os objetivos da associação. Estes convidados não são membros da AIMINT e, por isso, não terão direito de voto.

Artigo 6º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral da AIMINT. A formalização da sua perda de qualidade de associado deverá ser realizada em AG.
- b) Atentem contra os interesses da AIMINT.

Artigo 7º

Direitos

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas AGs, discutir todos os assuntos de interesse para persecução dos objetivos da AIMINT e tomar parte nas respetivas deliberações;
- b) Eleger os Órgãos sociais da associação;
- c) Participar em atividades organizadas pela AIMINT.

Artigo 8º

Deveres

Constituem deveres dos associados:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos da AIMINT.
- b) Colaborar e contribuir para a execução do Plano de Atividades e demais iniciativas da AIMINT.
- c) Respeitar os interesses da AIMINT.
- d) Participar ativamente nas AGs da AIMINT.

Capítulo III - Finanças e Património

Artigo 9º

Receitas e despesas

São receitas da AIMINT:

- a. As receitas de vendas ou serviços prestados a terceiros, incluindo atividades e eventos;
- b. Os demais créditos resultantes de subsídios, doações ou outros apoios concedidos por entidades públicas ou privadas.

São despesas da AIMINT as que resultam do exercício da sua atividade, devendo as verbas ser movimentadas com respeito pelos Estatutos, Regulamentos e Plano Anual de Atividades e Orçamento da associação.

Artigo 10º

Gestão Financeira

1. A gestão financeira da AIMINT será realizada pela Direção, com o tesoureiro designado como responsável pela administração da conta bancária da associação.

2. O orçamento e relatório de contas, que incluirá a apresentação das receitas e despesas da AIMINT, será elaborado pelo Tesoureiro e submetido à AG para apreciação e aprovação.
3. A Direção compromete-se a apresentar o orçamento e relatório de contas em AG, garantindo a transparência e a responsabilidade financeira da associação

Capítulo IV - Órgãos Sociais

Artigo 11º

Composição

São Órgãos Sociais da AIMINT:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Fiscal (CF)
- c) A Direção

Artigo 12º

Mandato

As eleições para a Direção e demais órgãos da AIMINT ocorrerão a cada dois anos. Cada Órgão Social poderá exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos.

Artigo 13º

Autoridade de Representação

Apenas aos membros da direção em funções é conferida a autoridade de representação da associação, no entanto, delegável nos elementos de outros Órgãos Sociais da AIMINT ou nos elementos de Comissões Organizadoras ativos.

Artigo 14º

Responsabilidades

Cada membro dos Órgãos Sociais da AIMINT é pessoalmente responsável pelos seus atos e

solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com as deliberações, salvo se tiver registado discórdia face às mesmas.

Artigo 15º

Assembleia Geral

1. Liderada pela Mesa da Assembleia Geral (MAG) é o principal órgão de decisão da AIMINT. As decisões tomadas são obrigatórias para todos os associados e definem as prioridades, estratégias e formas de atuação da associação.
2. A Assembleia Geral da AIMINT é constituída pelos associados, dispostos no Capítulo II e Órgãos Sociais, disposto no Capítulo IV.
3. Qualquer pessoa que tenha competências relevantes para a AIMINT pode assistir e participar na Assembleia Geral, desde que seja convidada ou que o solicite, e a sua presença seja aprovada pela Assembleia Geral.
4. A AG da AIMINT reúne ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente durante o Congresso Nacional de Internos de Medicina Intensiva da AIMINT.
5. A AG poderá reunir de forma extraordinária por convocatória da Direção da AIMINT ou por iniciativa de um quinto (1/5) dos IFE de Medicina Intensiva através de contacto prévio, via endereço de e-mail designado para o efeito ao Presidente da MAG com proposta de ordem de trabalhos;
6. A convocatória da AG será enviada por correio eletrónico pela MAG para todos os IFE em Medicina Intensiva, até 30 dias úteis antes da sua realização.
7. O quórum mínimo para dar início aos trabalhos da AG é de dois terços (2/3) dos associados da AIMINT. Na ausência do número de associados mínimo, iniciar-se-á a AG 30 minutos depois da hora marcada, independentemente do número de associados presentes.
8. Compete à AG da AIMINT:
 - a) Eleição da sua Direção, MAG e CF;
 - b) Aprovação do plano e relatório de atividades, orçamento e relatório de contas;
 - c) Aprovação das propostas de alteração aos Estatutos da AIMINT;

- d) Aprovação de propostas de alteração ao Regulamento Interno da Direção, MAG ou do CF;
- e) Aprovação de assuntos de interesse relevante para os associados da AIMINT.
- f) Extinção da Associação.

Artigo 16º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral (MAG) da AIMINT preside a AG,, competindo-lhe conduzir trabalhos de forma imparcial e nos termos dos presentes Estatutos.
2. A MAG é constituída por:
 - a. um Presidente;
 - b. um Secretário.
3. No caso de ausência de algum elemento da MAG durante uma assembleia, pode o seu Presidente requisitar a coadjuvação temporária por parte de um elemento da AG, perdendo este os seus direitos de votação.
4. São competências da MAG:
 - a. É função da MAG moderar e gerir a AG.
 - b. É função da MAG divulgar as listas candidatas aos órgãos da AIMINT.
 - c. Cabe à MAG redigir a ata de cada AG no prazo máximo de 10 dias consecutivos após a realização da mesma. A ata redigida deverá ser enviada para todos os membros da AIMINT, permitindo comentários ou sugestões, e será submetida para aprovação na AG seguinte.
 - d. A MAG rege-se por um Regulamento Interno próprio, aprovado em AG. Qualquer alteração a esse conjunto de normas carece de aprovação em AG e obedece aos pressupostos da Lei em vigor.
 - e. Convocar as cerimónias de tomada de posse da associação;
 - f. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e todos os demais regulamentos em vigor, no decorrer dos trabalhos da AG;

Artigo 17º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, de natureza consultiva e fiscalizadora, é o órgão independente da Direção da AIMINT ao qual compete zelar pelo património material e imaterial da AIMINT.
2. O CF é constituído por:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente;
 - c. Um Relator;
3. O CF rege-se por um Regulamento Interno próprio, aprovado em AG, e pela Lei em vigor. Qualquer alteração ao regulamento interno do CF carece de aprovação em AG.
4. O CF é convocado pelo seu Presidente, e somente pode emitir parecer oficial com a presença de todos os seus membros. O CF deve se reunir, no mínimo, uma vez a cada semestre, podendo convocar reuniões extraordinárias conforme necessário.
5. As reuniões serão documentadas em atas, que deverão ser aprovadas na reunião seguinte.
6. São competências do CF:
 - a. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos da AIMINT no respeito pela Lei em vigor;
 - b. Fiscalizar todos os encargos financeiros da AIMINT, bem como o cumprimento dos procedimentos internos;
 - c. Emitir parecer fundamentado e por escrito sobre o Plano de Atividades e Orçamento, bem como acerca do Relatório de Atividades e Contas elaborado pela Direção da AIMINT;
 - d. Elaborar pareceres, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pela Direção da AIMINT ou pela AG, considerando sua especificidade;
 - e. Conduzir auditorias financeiras, sempre que se considerar oportuno, expondo os seus resultados em AG ou através dos meios oficiais;
 - f. Assistir e fazer-se representar presencialmente nas AG da AIMINT sempre que for solicitada a presença de membros deste órgão;
 - g. Declarar e gerir conflitos de interesse que possam surgir entre os membros, garantindo a transparência nas decisões;
 - h. Zelar pela memória institucional da associação.

Artigo 18º

Direção

1. A direção é o órgão executivo e de administração da AIMINT.
2. A Direção da AIMINT é composta por um número ímpar de membros, com um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 9 (nove) elementos, sendo estes:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-presidente;
 - c. Secretário;
 - d. Tesoureiro;
 - e. Comunicação Externa e Imagem;
 - f. Um número par de vogais.
3. A organização interna da Direção está definida em regulamento próprio;
4. Para ser eleito para a Direção, os candidatos não devem ter intercorrências ou penalidades relacionadas ao seu histórico na AIMINT.
5. São funções dos elementos da Direção:
 - a) A/O Presidente representa a direção da AIMINT, dirigindo as suas reuniões e fazendo cumprir os Estatutos da Associação.
 - b) O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências e por impedimento deste, podendo assumir efetivamente as suas funções até ao termo do biénio; quando o impedimento do Presidente se tornar permanente, deve ser comunicada a todos os membros da AIMINT.
 - c) O Tesoureiro tem a seu cargo a gestão financeira da AIMINT e é responsável pela gestão dos eventos formativos/científicos promovidos pela AIMINT. Propõe e elabora o orçamento e o relatório de contas bianual, que são apresentados à AG para aprovação.
 - d) O Secretário tem a seu cargo a correspondência, a redação e a lavratura das atas, bem como a divulgação de eventos formativos ou outros.
 - e) Comunicação Externa e Imagem tem a seu cargo a divulgação das atividades da associação e na gestão da sua imagem perante a comunidade médica e a sociedade civil.

- f) Os vogais têm como cargos assumir as funções definidas em reunião de Direção, tendo em conta áreas de trabalho com maior atividade em determinadas fases do ano e substituem o Secretário no seu impedimento. São ainda responsáveis pelo contacto com os representantes regionais, pela elaboração de listas atualizadas de membros associados e de documentos com exposição das diferentes metodologias de formação em cada hospital com o intuito de otimizar a formação e corrigir disparidades.

6. Compete à Direção:

- a) Representar todos os médicos Internos de Medicina Intensiva de Portugal;
- b) Promover igualdades formativas e corrigir disparidades nacionais;
- c) Propor em AG Plano de Atividades e Orçamento para deliberação;
- d) Executar o Plano de Atividades e Orçamento;
- e) Elaborar o relatório de atividades e contas durante o mandato a ser enviado à MAG e CF até 30 dias consecutivos antes da data da AG para a eleição de nova direção, sendo apresentado e aprovado nessa mesma AG;
- f) Dar execução às deliberações acordadas entre a AIMINT, Colégio da Especialidade de Medicina Intensiva da Ordem dos Médicos e Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos;
- g) Promover a concretização dos objetivos da AIMINT, através das áreas de coordenação, formação, relações externas e divulgação, com distribuição de tarefas a definir em reunião de Direção;

7. A Direção coordena os representantes regionais e reúne com eles sempre que necessário.

Artigo 19º

Representantes Regionais

1. Os Representantes Regionais são associados da AIMINT encarregados de coordenar e apoiar os IFEs das respectivas regiões: Norte, Centro, Sul e Regiões Autónomas.
2. As eleições para os Representantes Regionais deverão incluir a abertura de candidaturas, com verificação da elegibilidade dos candidatos. Caso não haja candidatos suficientes, poderá haver convite direto dos membros dos órgãos da AIMINT.

3. As eleições para os Representantes Regionais deverão ser realizadas na AG de eleição dos órgãos da AIMINT, com abertura de candidaturas e verificação da elegibilidade dos candidatos.

Artigo 20º

Processo Eleitoral

1. O presente artigo estabelece as diretrizes e procedimentos para a realização do processo eleitoral na AIMINT, garantindo a transparência, a legitimidade e a participação dos associados.
2. Para se candidatar a um cargo na Direção ou noutro órgão da AIMINT, o candidato deve ser associado em pleno gozo de direitos e não ter intercorrências registadas na associação.
3. As candidaturas devem ser apresentadas por email à MAG até 20 dias úteis antes da data da AG de eleição. A MAG deverá verificar a elegibilidade dos candidatos.
4. Após a verificação das candidaturas, a MAG deverá divulgar a lista de candidatos aos membros da AIMINT até 15 dias úteis antes da AG, garantindo que todos os associados tenham conhecimento dos candidatos.
5. A votação será realizada em AG, por meio de voto secreto. Todos os associados em pleno gozo de direitos terão direito a um voto. O processo de votação será conduzido pela MAG, que garantirá a imparcialidade e a transparência.
6. Após a votação, a MAG será responsável pela apuração dos votos e pela elaboração de uma ata que registre o resultado da eleição. A ata deverá ser divulgada a todos os associados conforme o disposto no artigo 16º.
7. Qualquer contestação relacionada ao processo eleitoral deverá ser apresentada por email à MAG no prazo de 5 dias após a divulgação dos resultados. A MAG analisará as contestações e tomará as devidas providências.
8. No caso de inexistência de candidatos a um determinado cargo, é admissível um prazo extraordinário de 5 (cinco) dias consecutivos face ao previsto anteriormente.
9. Os titulares de Cargos Eleitos da AIMINT tomam posse em AG num prazo mínimo de 60 (sessenta) e máximo 90 (noventa) dias consecutivos após a sua eleição;
10. A tomada de posse é convocada pelo Presidente da MAG.

11. A posse é conferida pelo Presidente da MAG em funções. Na impossibilidade deste, a posse é conferida por um dos restantes membros da MAG ou, em última instância, pela Direção vigente.

Capítulo V - Demissões e dissolução

Artigo 21º

Demissões

1. No caso de perda de metade dos elementos de cargos eleitos de algum Órgão Social, por demissão dos seus membros, o órgão em causa é dissolvido de imediato e substituído em AG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.
2. No caso de dissolução da MAG, a Direção convoca nova AG. Nesta AG será constituída a MAG por proposta da direção e ratificada em AG.
3. No caso de demissão do Presidente da direção ou CF, todos os elementos que constituem o órgão, num prazo de 10 dias consecutivos, podem apresentar à AG uma proposta de reestruturação interna, cuja admissibilidade deverá ser votada em AG, convocada num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a demissão.
 - a. Em caso de ausência de proposta de reestruturação interna deverão ser realizadas novas eleições num prazo máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos após a sua demissão.
4. No caso de demissão de qualquer titular de cargo eleito não enquadrável anteriormente, as suas funções serão asseguradas pelos restantes elementos dos Órgãos a que pertencem, sendo eleitos, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, novos titulares.
5. No caso de dissolução do CF ou Direção, as suas funções são asseguradas em regime de gestão corrente pela MAG.

Artigo 22º

Dissolução

1. A AIMINT pode ser extinta por decisão da AG expressamente convocada para o efeito.
2. Em caso de extinção o destino do património será decidido pela AG dos associados.

Capítulo VI - Disposições Finais

Artigo 23º

1. Todos os assuntos omissos nos estatutos da AIMINT são aplicáveis à Lei, deliberando a AG sob omissões que possam ainda assim surgir.
2. As revisões dos estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.
3. Eventuais alterações aos estatutos da AIMINT carecem de aprovação em sede de AG:
 - a. A proposta de alteração deve ser enviada à MAG da AIMINT até 20 dias úteis antes da data de realização da AG;
 - b. Cabe à MAG a divulgação da proposta, para análise e discussão, junto dos membros da AIMINT até 15 dias úteis antes da AG; As propostas de alteração também deverão ser disponibilizadas num local acessível aos associados, como o *site* da AIMINT.
 - c. A proposta final será votada em AG ordinária ou extraordinária, carecendo de aprovação por um mínimo de dois terços (2/3) do quórum.
4. Deverá ser promovida a revisão periódica dos estatutos, com a frequência mínima de cinco anos, para assegurar sua atualização e relevância.